



## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PERNAMBUCO

CNPJ: 23.054.757/0001-63

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 19/01/2024** com a participação de dirigentes, delegados/as sindicais e trabalhadores/as assalariados/as rurais.

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e 24, às 12 na sede do Serviço Social do Comércio, situado na R. Pacífico da Luz, 618 - Centro, Petrolina - PE, sob a presidência da Sra. **Cristiana Maria de Andrade**, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Federação dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais de Pernambuco – Fetaepe, do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariadas Rurais de Petrolina – STTAR; do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Lagoa Grande – STTAR; do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Belém do São Francisco - STTAR; do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Santa Maria da Boa Vista - STTAR, com a finalidade de deliberar sobre as negociações coletivas estabelecidas com as representações dos empregadores (Sindicato Rural de Petrolina, Valeexport e Empresas), convocada em caráter permanente durante as negociações coletivas através das AGE's realizadas pelas citadas entidades sindicais, as quais aprovaram a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores, na conformidade do disposto no Estatuto Social dos mencionados Sindicatos e da legislação em vigor. Em seguida, foi apresentado, pelo Presidente, os únicos itens constantes da proposta das empresas para acordo com a categoria patronal, obtida após 04 (quatro) rodadas das negociações coletivas realizadas para modificações e acréscimos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2023 e que são os seguintes : **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE** : Definir a vigência da nova CCT entre 01/01/2023 a 31/12/2023; **CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO UNIFICADO** : O salário mensal dos trabalhadores rurais da hortifruticultura, a partir de 1º de janeiro de 2024, será o de **R\$ 1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais), valor que servirá de base para



## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PERNAMBUCO

CNPJ: 23.054.757/0001-63

a próxima negociação coletiva, a partir de 1º de janeiro de 2025. Foram promovidos(as) os seguintes acréscimos e alterações na convenção coletiva de trabalho: **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM ATIVIDADES INSALUBRES.** Fica estabelecido, com base no que dispõe o artigo 611-A, inciso XIII, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que a realização de horas extras nas atividades consideradas insalubres pelos parâmetros legais e regulamentares é permitida. Parágrafo único: A remuneração das horas extras realizadas em atividades insalubres será efetuada de acordo com as disposições contidas na "CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA" do presente instrumento coletivo. **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - PERMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM ATIVIDADES INADIÁVEIS** Fica acordado entre as partes, em conformidade com a legislação trabalhista vigente e as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o disposto no artigo 61, a permissão para a realização de horas extras em caráter excepcional. Parágrafo único: A remuneração das horas extras realizadas em atividades insalubres será efetuada de acordo com as disposições contidas na "CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA" do presente instrumento coletivo. **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - PROTOCOLO DE ACORDOS COLETIVOS NO SISTEMA MEDIADOR E NO SINDICATO PATRONAL.** Fica estabelecido que todas as empresas e produtores rurais, abrangidos pelo presente acordo coletivo, são obrigados a protocolar seus acordos coletivos no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), devendo também as empresas acordantes protocolizar este instrumento na sede do Sindicato Patronal Rural da respectiva categoria. **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - PERMISSÃO DE TRABALHO EM OUTRA UNIDADE DE TRABALHO.** Será permitido que trabalhadores regularmente contratados e lotados em unidades da empresa situadas no Estado de Pernambuco, a prestação de serviços, de forma eventual, em outra unidade agrícola ou fazenda localizada no Estado da Bahia,

Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,

Boa Vista, Recife – PE

CEP: 50.050-070



## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PERNAMBUCO

CNPJ: 23.054.757/0001-63

desde que tal deslocamento ocorra sob o mesmo vínculo empregatício, isto é, para o mesmo empregador ou para empresa pertencente ao mesmo grupo econômico empresarial. Parágrafo 1º: os empregadores que transportarem seus colaboradores de uma unidade para outra localizada no estado da Bahia deverão providenciar pontos de apoio em quantidade suficiente para estes trabalhadores. Parágrafo 2º: os empregadores se comprometem a não transportar trabalhadores em pé no trajeto de uma unidade de Pernambuco para outra no estado da Bahia. Parágrafo 3º: Os trabalhadores que prestarem serviço em outra unidade agrícola ou fazenda localizada no estado da Bahia, serão beneficiários das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA. COBRANÇA DA MENSALIDADE SINDICAL.** O empregador efetuará o desconto em folha de pagamento da mensalidade sindical devida pelos trabalhadores rurais associados ao Sindicato Profissional, ficando, ainda, o empregador obrigado a recolher e creditar ao referido sindicato, em 05 (cinco) dias úteis após o respectivo desconto, cabendo ao trabalhador, a qualquer tempo, o direito de manifestar-se contrário ao desconto, mediante carta dirigida ao SINDICATO PROFISSIONAL, que comunicará ao empregador dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a manifestação do trabalhador. Parágrafo 1º: O valor a ser descontado dos associados aos sindicatos dos trabalhadores será 2% do piso salarial da categoria; Parágrafo 2º: Os empregadores fornecerão aos SINDICATOS PROFISSIONAIS a relação nominal e mensal das contribuições sociais ou outras de qualquer natureza sindical descontadas dos seus empregados, bem como cópia do respectivo depósito bancário, que, para os efeitos desta Cláusula, deverão ser efetuados 92% do valor nas contas-correntes bancárias nº16770-3, Agência 2602, Cresol, Código do Banco 33, referente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolina - PE; nº 13.277-2, Agência 3918-7, do Banco do Brasil, referente ao Sindicato dos Trabalhadores na Fruticultura e Agricultura de Lagoa Grande-PE; nº 23.949-6, Agência 1028-6, do Banco do Brasil, referente ao Sindicato dos Trabalhadores

Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,

Boa Vista, Recife – PE

CEP: 50.050-070



## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PERNAMBUCO

CNPJ: 23.054.757/0001-63

Rurais de Belém do São Francisco - PE e na conta-corrente bancária, cujos dados serão informados por meio de correspondência aos empregadores, referente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Fruticultura e Agricultura Irrigada da Santa Maria da Boa Vista-PE. E 8% deve ser repassado na contacorrente bancária nº 52.456-5, Agência 0007-8, do Banco do Brasil, referente à a Federação dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco. Parágrafo 3º: Ultrapassado o prazo previsto no caput desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias de acordo com o número de trabalhadores rurais descontados, e a retenção implicará em atualização monetária pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), a partir do vencimento, ou outro indexador que vier a ser criado para substituí-la. Parágrafo 4º: Os empregadores assumem o compromisso de não obstaculizar nem desestimular a sindicalização dos trabalhadores aos sindicatos profissionais conveniente. **CLAUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES.** Os Empregadores se obrigam a descontar do salário dos seus empregados, sindicalizados ou não, o valor equivalente a uma diária de trabalho do salário do mês de fevereiro de 2024 correspondente a Contribuição Assistencial, valor que será recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis após o respectivo desconto, através da guia correspondente á referida Contribuição, a ser emitida através do Website da Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais CONTAR ([www.contar.org.br](http://www.contar.org.br)), devendo esta repassar 75% para os Sindicatos Profissionais, 15% para a Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Pernambuco – FETAEPE, e 10% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais – CONTAR. Parágrafo 1º: Ultrapassado o prazo do repasse previsto no caput desta cláusula, o empregador arcará com o pagamento das referidas importâncias, de acordo com o número de trabalhadores rurais empregados no período, e a retenção implicará em uma multa de 5%

Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,

Boa Vista, Recife – PE

CEP: 50.050-070



## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PERNAMBUCO

CNPJ: 23.054.757/0001-63

do valor das mensalidades devidas. Parágrafo 2º: Os empregadores se obrigam a fornecer ao SINDICATO PROFISSIONAL a relação nominal do recolhimento da taxa assistencial, contendo o nome do empregado e o valor do desconto, na oportunidade do seu repasse à entidade sindical conveniente. Parágrafo 3º: fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, desde que o faça por escrito e individualizado, entregando presencialmente aos Sindicatos dos Trabalhadores, dentro do prazo de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do requerimento de protocolo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. Parágrafo 4º: no mês de setembro de 2024 as empresas realizarão novo desconto da contribuição assistencial, SOMENTE, para os trabalhadores que não tenham feito o pagamento da taxa assistencial cobrada no mês de fevereiro de 2024. Parágrafo 5º: fica assegurado o direito de oposição da contribuição assistencial do mês de setembro de 2024, prevista no parágrafo 4º, desde que o faça por escrito e individualizado, entregando presencialmente aos Sindicatos dos Trabalhadores, no período de 01 à 15 de setembro de 2024. Parágrafo 6º: a possibilidade da cobrança no mês de setembro de 2024, descrita no Parágrafo 4º desta convenção coletiva, será válida, somente, para o ano de 2024. Parágrafo 7º: os trabalhadores que já tenham sido descontados da contribuição assistencial no mês de fevereiro de 2024 em outra empresa ou produtor rural onde tenham trabalhado, não serão descontados novamente, cabendo ao trabalhador comprovar que já foi descontado por outro empregador; Parágrafo 8º: o desconto da contribuição assistencial será pago pelo trabalhador uma única vez no ano de 2024. Parágrafo 9º: o trabalhador poderá requerer, ao Sindicato dos Trabalhadores, a devolução do valor da contribuição assistencial pago em duplicidade; Parágrafo 10º: os sindicatos dos trabalhadores enviarão os produtores rurais o manual de orientação para preenchimento da guia de contribuição da taxa assistencial descrita no caput desta cláusula. No restante da Convenção Coletiva de Trabalho, ficarão mantidas as demais Cláusulas com a redação constante da CCT

**Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,**

Boa Vista, Recife – PE

CEP: 50.050-070



## FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE PERNAMBUCO

CNPJ: 23.054.757/0001-63

de 2023, tendo as representações dos trabalhadores/as e dos empresários concordado em retirar da mesa de negociações as demais propostas constantes da Pauta dos Trabalhadores/as e da Pauta Patronal, o que foi pactuado no curso das citadas 04 (quatro) rodadas de negociações. Desse modo, após a leitura e esclarecimentos, o Presidente informou que as propostas que puderam ser consensuadas, ao longo das negociações coletivas deste ano de 2023, representaram a preservação das conquistas acumuladas em muitos anos de luta da categoria e lembrou que os trabalhadores/as conseguirão, na hipótese da aprovação da nova Convenção Coletiva, um reajuste salarial que repõe as perdas decorrentes da inflação, bem como sendo preservadas as conquistas importantes já incorporadas na CCT anterior. O Presidente e diversas lideranças presentes à AGE registraram as dificuldades das empresas em evoluir na CCT, com a introdução de aperfeiçoamentos que são necessários e que eram reivindicados pelos trabalhadores(as), além do fato de que a inflação oficial é inferior à elevada alta de custos dos alimentos e do gás de cozinha, tendo a maioria dos trabalhadores(as) aprovado e autorizado o fechamento das negociações nas bases ora apresentadas, embora insatisfeitos com a resistência patronal em evoluir em alguns itens básicos e estratégicos. Em seguida, foram colocadas em discussão e votação as modificações propostas para o novo acordo coletivo, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos x (x) Dirigentes e Delegados/as Sindicais presentes à esta AGE realizada, de forma unificada, com a participação das lideranças sindicais do Estado da Bahia, através de sua Federação e seus Sindicatos. A AGE, assim como as negociações coletivas, também contou com a importante presença de Gabriel Bezerra Santos, presidente da Contar – Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais. que também fez uso da palavra e defendeu a aprovação da nova Convenção Coletiva, compartilhando as mesmas opiniões, avaliações e críticas dos trabalhadores e de suas lideranças. Proclamado o resultado, o Presidente procedeu à comunicação perante a representação da categoria patronal quanto à

**Rua Gervásio Pires, 876, Sala 02,**

Boa Vista, Recife – PE

CEP: 50.050-070



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS  
ASSALARIADOS RURAIS DE PERNAMBUCO**

**CNPJ: 23.054.757/0001-63**

aprovação do acordo coletivo, por parte dos representantes dos trabalhadores(as) da hortifruticultura, sendo, em seguida, lavrada esta ata, que foi lida, aprovada e ao final assinada pelo Presidente da mesa dos trabalhos. Petrolina, 19 de janeiro de 2024.

**GILVAN JOSÉ ANTUNIS**

Presidente dos Trabalhos na AGE e da FETAEPE